



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 337/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a capacitação e treinamento de profissionais municipais da saúde, educação e Direitos Humanos para identificação, prevenção e encaminhamento de situações de violência contra a mulher, intrafamiliar e abuso sexual.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de março de 2021.

THIAGO GUALBERTO

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS MUNICIPAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS PARA IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, INTRAFAMILIAR E ABUSO SEXUAL)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Com o fim de propiciar aos profissionais da saúde e educação conteúdo e treinamento para que possam identificar, prevenir e saber encaminhar situações de violência contra a mulher, intrafamiliar e abuso sexual serão asseguradas, aos profissionais municipais da saúde e educação e direitos humanos, aulas de capacitação com conteúdo que oriente a identificação, prevenção e encaminhamento das situações de violência contra a mulher, intrafamiliar e abuso sexual.

Art. 2º A capacitação e treinamento de que trata o art. 1º desta lei, deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais ou empresa certificada e capacitada para tal treinamento.

Art. 3º Os professores psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais ou profissionais da saúde que não possuírem a capacitação referida no art. 2º desta lei, bem como profissionais do Município alvo desta lei, poderão receber formação complementar e a capacitação e treinamento em estabelecimento adequado, conforme determinação do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de março de 2021.

THIAGO GUALBERTO

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

É uma honra poder apresentar o presente ANTEPROJETO DE LEI a fim de que seja examinado pelo Poder Executivo e encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo, dada a sua competência para iniciar o processo legislativo na matéria.

O aumento exponencial dos casos de violência intrafamiliar, contra a mulher e abusos sexuais contra crianças e adolescentes está evidenciado em nossa sociedade, tanto pelos órgãos de proteção quanto pelas mídias, infelizmente.

A violência familiar e o abuso em todas as suas formas, podem causar os TEPTs (Transtorno de Estresse Pós Traumático) que inclui entre outros sintomas: Ansiedade, desemprego, pânico, irritabilidade, sensação de estática, depressão, entre outros. Além de nas crianças e adolescentes, causar prejuízo emocional, social, físico, comportamental e cognitivo.

Proporcionar rapidamente o encaminhamento de cada situação, assim que identificado, afim de preservar a integridade física, emocional e intelectual das vítimas é dever do Estado e de toda a sociedade.

Pelas razões expostas, prezo a apreciação do Poder Executivo para tal proposta.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de março de 2021.

THIAGO GUALBERTO

VEREADOR